ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

03 de Agosto de 2026

Ofício nº 185/2026/SED/CRE17/ENS

Orientação às escolas estaduais da Coordenadoria Regional de Educação de Itajaí

Prezados, respeitosamente, o Núcleo de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências nas Escolas (NEPRE) vem, por meio deste ofício, apresentar resposta às escolas, que têm recebido solicitações de pais a respeito da liberação dos seus filhos sem a companhia dos genitores.

Ressaltamos que a negativa das escolas de liberar os estudantes desacompanhados não é medida exclusiva de uma escola, mas orientação desta Coordenadoria Regional de Educação, orientação embasada nas legislações pertinentes.

A título de exemplo, citamos o Estatuto da Criança e do Adolescente nas seguintes citações do Estatuto: 18º "É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.**";** **"**Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis"; Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Isto é, a escola, enquanto instituição de ensino vinculada ao poder público, tem como sua função, resguardar a criança e o adolescente, que está sob seus cuidados, durante o turno em que estuda. Isto é, a escola tem responsabilidade por garantir a proteção da criança e do adolescente podendo sofrer sanções por "por ação ou omissão", tendo portanto, "responsabilidade primária e solidária (...) a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal".

Isto posto, a liberação das crianças e adolescentes, só pode ser efetivada se acompanhada pelos responsáveis legais, considerando que a responsabilidade pela proteção

integral da criança e do adolescente, durante o turno de estudo, também é compartilhada pela escola.

Franciane Kelly Luciano
Supervisora Regional de Ensino